



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 06/05/2026

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a fixação de valor dos auxílios pecuniários previsto no artigo 46 do Estatuto da Caixa de Assistência do Paraná.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ – CAA-PR, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 12, XII e 16, §2º, do seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado o valor do auxílio maternidade, previsto no artigo 46, III do Estatuto, que passa a vigorar conforme a tabela:

Auxílio Maternidade	R\$2.000,00(dois mil reais)
---------------------	-----------------------------

Art. 2º. Os valores dos demais auxílios pecuniários permanecem inalterados, mantendo-se aqueles estabelecidos na Resolução nº. 07, de 24 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, operando-se efeitos retroativos desde a data de 04/05/2026.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

FERNANDO ESTEVÃO DENEKA

Presidente da CAA-PR